
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002920
INTERESSADO: Colégio Estadual Teotônio Vilela
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.009/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Teotônio Vilela, localizado na Rua 6 com Avenida 31 de Março, Qd. 24 A, N. 03, Centro, Campinaçu- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio além da validação de estudos e a autorização para ministrar a EJA 3º Etapa a partir de janeiro de 2016.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Credenciamento e Renovação de Autorização, fl. 02;
- ✓ Identificação, fl. 03;
- ✓ Requerimento, fl. 04 e 225;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1232/2013, fls. 05/06;
- ✓ Voto N. 1144/2013, fl. 07;
- ✓ Lei de Criação, fl. 08;
- ✓ Portarias, fls. 09/11;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 12/13;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 14/15;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 16/62;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 63/104;
- ✓ Projetos, fls. 105/112;
- ✓ Anexo, fl. 113;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 114;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 115 e 87;
- ✓ Síntese das Diretrizes Curriculares, fls. 116/119;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 120/127;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 128/159;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 160/161;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO:** 201600044002920**DE:** 27/09/2016**INTERESSADO:** Colégio Estadual Teotônio Vilela**ASSUNTO:** Renovação

- ✓ Planta Baixa, fls. 162/183;
- ✓ Cronograma- Físico Financeiro, fls. 184/187;
- ✓ Memorial Descritivo/Especificações Técnicas Padrão, fls. 188/199;
- ✓ Memorial Descritivo do Projeto Elétrico Básico, fls. 200/213;
- ✓ Habite-se, fl. 214;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 215;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 216;
- ✓ Relatório do Corpo de Bombeiros, fl. 217;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 218/219;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 252/2016, fl. 220 e 226;
- ✓ Declaração, fl. 221;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 222/224;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 227.

2. Análise

O **Colégio Estadual Senador Teotônio Vilela** obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1232/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Vale ressaltar que, nesta oportunidade, a unidade requer a autorização de funcionamento da EJA 3º etapa, cujo início se deu em janeiro deste ano.

Conforme a declaração fl. 221, a unidade escolar até 2009, possuía todas as séries da 2ª fase do ensino fundamental, porém no município há duas unidades estaduais e uma municipal. Por falta de demanda em 2010 o colégio foi perdendo de forma gradativa as séries da 2ª fase para o Colégio Estadual Calumério Rodrigues Galvão. Desde 2012 portanto a unidade escolar ministra apenas o 9º ano do ensino fundamental.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002920**DE:** 27/09/2016**INTERESSADO:** Colégio Estadual Teotônio Vilela**ASSUNTO:** Renovação

O Colégio Estadual Calumério Rodrigues de Galvão se tornou escola de tempo integral da 1ª fase do ensino fundamental e não possui salas suficientes para atender a demanda da 2ª fase do fundamental sendo assim, a unidade pretende a partir de 2017, ofertar de forma gradativa as séries da 2ª fase do fundamental, motivo este o pedido de credenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, além da autorização da EJA 3º etapa, que começou em janeiro deste ano.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade obteve algumas melhorias quanto à ventilação e iluminação, a construção de uma pequena cantina, biblioteca, sala para o funcionamento do laboratório de informática. O piso porém, apresenta rachaduras, não possui sala para o funcionamento da direção, coordenação, sala de professores, entre outros. A unidade possui um espaço para construção da quadra e o pedido para a construção já foi enviado à Secretaria da Educação do Estado por várias vezes. A resposta é que estão aguardando disponibilidade de recursos financeiros. Esta informação consta na fl. 89. Os alunos realizam as aulas de educação física de forma pouco adequada, pois utilizam uma quadra pública com agendamento, onde outras pessoas freqüentam, fl. 111.
2. As atividades artísticas e culturais são desenvolvidas no pátio, que é pequeno com cobertura mínima, ligado a outro pavilhão. Às vezes é impossível realizar certas atividades devido ao sol e chuva, pois ficam expostos ao relento.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002920**DE:** 27/09/2016**INTERESSADO:** Colégio Estadual Teotônio Vilela**ASSUNTO:** Renovação

3. Das 11 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 96/102, e segundo a fl. 111 a unidade escolar dispõe de 306 exemplares, mas não informaram a discriminação de exemplares didáticos e literários.
5. Dos 12 professores 03 ainda estão cursando ensino superior e 06 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. A unidade obteve em 2015, índices de aprovação de 155 alunos, reprovação de 14 alunos, evasão foram 13 alunos e transferidos foram 06.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Teotônio Vilela**, localizado na Rua 6 com Avenida 31 de Março, Qd. 24 A, N. 03, Centro, Campinaçu/GO, referentes a oferta da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª Etapa, a partir de janeiro de 2016 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002920

DE: 27/09/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Teotônio Vilela

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar o Colégio Estadual Teotônio Vilela**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar o funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª Etapa**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:**

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002920
INTERESSADO: Colégio Estadual Teotônio Vilela
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2016

do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Excluir** o Art. 144, pois fere a legislação vigente. Todos os processos de transferência devem seguir as orientações da Portaria da SEDUCE N. 5238.

"Art. 2. A transferência de aluno para outra Unidade Escolar ocorrerá mediante requerimento de solicitação de transferência assinado pelo aluno, caso seja maior de idade, ou assinado pelos pais ou responsáveis, caso o aluno seja menor.

Parágrafo Único. Na impossibilidade da emissão dos documento, no ato da solicitação da transferência, a Unidade Escolar fornecerá Declaração de Escolaridade e firmará compromisso de documentos definitivos no prazo máximo de cinco dias."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002920
INTERESSADO: Colégio Estadual Teotônio Vilela
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2016

a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

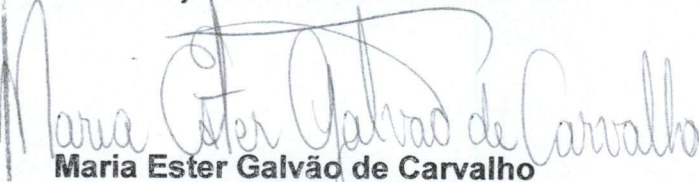
§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO N. _____
GOIÂNIA, 20 de janeiro de 2017
PRESIDENTE [Assinatura]


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora, “Ad hoc”